



Processo nº: SEI-220007/002124/2023
Data de autuação: 13/04/2023
Regulada: CEG
Assunto: Relatório de Fiscalização CAENE nº P-020/23 que gerou o Termo de Notificação nº TN-006/23
Sessão Regulatória: 29/11/2023

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão do Relatório de Fiscalização CAENE nº P-020/23ⁱ que gerou o Termo de Notificação nº TN-006/23ⁱⁱ e trata da vistoria realizada na Estação de Regulagem e Medição localizada na Rod. Washington Luiz, Km 115, São Bento, Duque de Caxias/RJ.

Na vistoria realizada pela Câmara Técnica foram identificadas as irregularidades pontuadas abaixo, meio pelo qual a CAENE destacou, ainda, a necessidade de uma “*maior atenção no tratamento dos checklists, estando os itens pontuados ou não, pois todos os pontos trazidos são de relevância para o perfeito funcionamento da estação e garantia da segurança operacional e pessoal, além de dar maior confiabilidade nas informações*”.

- Pára-raios, tubulação do sistema de combate a incêndio e estrutura com pintura desgastada;
- Sistema de iluminação inoperante na unidade de regulagem e medição, porém regularizado;
- Placas de rota de fuga devem estar posicionadas no muro e não nos postes, e em quantidade suficiente;
- Presença de furos; necessidade de melhorias da estação de odorização;
- Tubulações sem o indicativo do sentido de fluxo de gás.

Assim, inicialmente, visando não cercear o direito ao contraditória e ampla defesa, a Câmara Técnica encaminhou o Termo de Notificação 006-23 através do Ofício



AGENERSA/CAENE nº 99/2023ⁱⁱⁱ à Companhia, meio pelo qual foi oportunizada a oferecer sua manifestação com relação às inconformidades relatadas.

Em sua defesa^{iv}, a CEG demonstrou - através de fotos - que, tão logo foi informada das inconformidades encontradas, passou a realizar todos os ajustes necessários, argumentando, ainda, que *“a inconsistência, dentro do prazo disposto na Instrução Normativa 01/07 da AGENERSA, artigo 6º, parágrafo 2º, a qual determina que a Concessionária terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o Termo de Notificação - TN”* concluindo, por conta disso, que *“uma vez que as medidas de correção foram providenciadas dentro do prazo regulatório, que o processo poderá ser encerrado, sem penalidades”*.

Em prosseguimento, diante das informações prestadas pela Delegatária, a CAENE^v ressaltou que *“por mais que se adeque as irregularidades encontradas e que outras estejam perto de serem sanadas, não se deve esperar por uma vitória por parte desta Agência e pelos relatórios e termos de notificação para que assim as irregularidades sejam sanadas. Sabemos que a Concessionária faz autovistoria, sendo isso, inclusive, informado por ela em alguns processos, além dos envios semestrais no processo de estações aéreas. Então, nos causa estranheza encontrar tantos pontos que já deveriam ter sido observados e tratados e muitos deles comuns a outras vitórias. Ao nos depararmos com esse tipo de situação, nos leva a deduzir que estas questões só foram tratadas após objeto de vitória nossa”*.

Acerca da manifestação da CAENE, a CEG expressou^{vi} sua discordância com o entendimento da Câmara no que se refere às regularizações parciais, já que *“todas as medidas foram tomadas e o serviço público não foi afetado e reiteramos os termos da Manifestação ao Termo de Notificação protocolada”*.

Em prosseguimento, os autos foram encaminhados à Procuradoria^{vii}, que, em análise e manifestação conclusiva, entendeu *“que restou caracterizada a falha na prestação do serviço público, em descumprimento à Cláusula Primeira, §3º, e Cláusula Quarta, ambas do Contrato de Concessão, sujeitando-se à aplicação de penalidade, caso assim entenda o Conselho-Diretor da AGENERSA”* mas recomendou, também, que a situação fática e a gravidade das irregularidades praticadas sejam consideradas na gradação da pena.

Na sequência, o presente feito foi distribuído à minha relatoria, por Decisão do Conselho-Diretor, em Reunião Interna^{viii} realizada no dia 28/08/2023.



Por fim, a Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº116/2023^{ix}. Em resposta, repisou seus argumentos, previamente exarados, principalmente no que se refere à ausência de prejuízo ao serviço prestado ante as irregularidades encontradas pela CAENE.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

ⁱ Doc SEI nº 50267630

ⁱⁱ Doc SEI nº 50268769

ⁱⁱⁱ Doc SEI nº 50268956

^{iv} Doc SEI nº 51103483 – Carta GREG 242/23

^v Doc SEI nº 51983692

^{vi} Doc SEI nº 52242678 – Carta GREG 269/23

^{vii} Doc SEI nº 58171680

^{viii} Doc SEI nº 58985185

^{ix} Doc SEI nº 61401487